

1TSE - RESPE: 660537 BRASÍLIA - DF, Relator: LUCIANA CHRISTINA GUIMARÃES LÓSSIO, Julgado em 01/07/2016, Data de Publicação: DJE - Diário de justiça eletrônico, Data 12/08/2016, Página 30; TSE - AI: 566747 SÃO PAULO - SP, Relator: MARIA THEREZA ROCHA DE ASSIS MOURA, Julgado em 05/11/2015, Data de Publicação: DJE - Diário de justiça eletrônico, Tomo 221, Data 23/11/2015, Página 92; TSE - AI: 00005403920126190083 MESQUITA - RJ, Relator: Min. Luiz Fux, Julgado em 14/05/2015, Data de Publicação: DJE - Diário de justiça eletrônico, Data 30/09/2015.

2TRE-AM - PC: 060159198 MANAUS - AM, Relator: ANA PAULA SERIZAWA SILVA PODEDWORNY, Data de Julgamento: 31/01/2019, Data de Publicação: DJEAM - Diário de Justiça Eletrônico, Tomo 26, Data 07/02/2019, Página 31; TRE-MT - PC: 60103249 CUIABÁ - MT, Relator: RICARDO GOMES DE ALMEIDA, Data de Julgamento: 28/05/2019, Data de Publicação: DEJE - Diário de Justiça Eletrônico, Tomo 2934, Data 04/06/2019, Página 8-9; TRE-BA - PC: 7684 SALVADOR - BA, Relator: ANTÔNIO OSWALDO SCARPA, Data de Julgamento: 26/11/2018, Data de Publicação: DJE - Diário da Justiça Eletrônico, Data 29/11/2018.

EXTRATO DA ATA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601372-56.2022.6.18.0000. ORIGEM: TERESINA/PI

Interessado: Emerson Sammuel Santos Araújo

Advogados: Marcelo Raimundo de Souza Filho (OAB/PI: 15.999) e João Vitor Alves de Almeida (OAB/PI: 19.656)

Relator: Juiz José Maria de Araújo Costa

Decisão: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, por unanimidade, APROVAR COM RESSALVAS as contas de EMERSON SAMMUEL SANTOS ARAÚJO, candidato ao cargo de Deputado Estadual nas Eleições de 2022, na forma do voto do Relator.

Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Erivan Lopes.

Tomaram parte no julgamento os Excelentíssimos Senhores: Desembargadores Erivan Lopes e José James Gomes Pereira; Juízes Doutores Nazareno César Moreira Rêis, Kelson Carvalho Lopes da Silva, Lirton Nogueira Santos, José Maria de Araújo Costa e Guilardo Cesá Medeiros Graça (convocado). Presente o Procurador Regional Eleitoral Doutor Alexandre Assunção e Silva.

SESSÃO DE 1.4.2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO(1298) Nº 0600046-90.2024.6.18.0000

PROCESSO : 0600046-90.2024.6.18.0000 PROCESSO ADMINISTRATIVO (Teresina - PI)

RELATOR : Relatoria Presidência

Destinatário : Terceiros interessados

FISCAL DA LEI : MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO

INTERESSADA : SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

RESOLUÇÃO Nº 478, DE 2 DE ABRIL DE 2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600046-90.2024.6.18.0000. ORIGEM: TERESINA/PI

Requerente: Secretaria de Gestão de Pessoas - SGP

Relator: Desembargador Erivan Lopes

Altera a Resolução TRE-PI nº 432, de 18 de novembro de 2021, que Regulamenta o exercício do Poder de Polícia Administrativa no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, dispondo sobre as atribuições funcionais dos Agentes de Polícia Judicial, para incluir os servidores da especialidade "transporte".

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ, no uso atribuições que lhe confere o art. 15, inciso IX, da Resolução TRE-PI nº 107, de 4 de julho de 2005 (Regimento Interno),

CONSIDERANDO o Acórdão do CNJ proferido no processo PJe nº 0006657- 79.2023.2.00.0000 - Classe: Consulta, e

CONSIDERANDO a decisão constante nos autos do Processo SEI nº 0000371- 73.2024.6.18.8000, RESOLVE:

Art. 1º Os artigos 4º, 35 e 36 da Resolução TRE/PI nº 432, de 18 de novembro de 2021, passam a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 4º Os Técnicos Judiciários, Área Administrativa, Especialidades Segurança e/ou Transporte, cujas atribuições estejam relacionadas às funções de segurança buscando garantir o exercício do poder de polícia administrativa, serão identificados como Agentes da Polícia Judicial.

Art. 35. Aos ocupantes dos cargos de analista judiciário, área administrativa, e de técnico judiciário, área administrativa, do TRE/PI cujas atribuições estejam relacionadas às funções de segurança e /ou transporte são conferidas as denominações de Inspetora/Inspetor de Polícia Judicial e Agente de Polícia Judicial, respectivamente, para fins de identificação funcional.

Art. 36. Os cargos de analista judiciário e de técnico judiciário, área administrativa, especialidades segurança judiciária e/ou transporte, deverão ter a suas especialidades alteradas para policial judicial.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, em Teresina, 2 de abril de 2024.

DESEMBARGADOR ERIVAN LOPES

Presidente e Relator

R E L A T Ó R I O

O SENHOR DESEMBARGADOR ERIVAN LOPES (RELATOR): Senhores Juízes desta Egrégia Corte, Senhor Procurador Regional Eleitoral, Senhoras Advogadas, Senhores Advogados e demais pessoas presentes,

Processo administrativo instaurado com o objetivo de alterar a Resolução TRE-PI nº 432/2021 para renomear os cargos da especialidade "transporte" para a denominação de "agentes da polícia judicial" e "inspetores de polícia judicial".

A proposta decorre de resposta à Consulta 0006657-79.2023.2.00.0000, pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ, na qual assentou que, na redação do art. 1º, § 1º, da Resolução CNJ 344/2020, os servidores ocupantes de cargos cuja especialidade seja "transporte" também podem se enquadrar no quadro de pessoal atualmente nominado policial judicial (Acórdão ID 22107703, págs. 2/8).

A Coordenadoria Técnica - COTEC (ID 22107703, págs. 21/22), considera a segurança institucional como condição para garantir a independência dos órgãos judiciários, destacando que a alteração da nomenclatura para Agente de Polícia Judicial também deve ser assegurada aos servidores que integram cargos cuja especialidade seja "transporte", em conformidade com a diretriz emanada do CNJ. Apresenta, então, minuta de resolução com proposta de alteração dos arts. 4º, 35 e 36 da Resolução TRE/PI nº 432/2021 de forma a recepcionar o novo entendimento firmado pelo CNJ (ID 22107703, pág. 23).

O Secretário de Gestão de Pessoas acolhe o opinativo de sua unidade técnica e endossa o entendimento pela viabilidade legal de denominar Agentes de Polícia Judicial os servidores ocupantes do cargo de técnico judiciário, com especialidade em transporte (ID 22107703, págs. 19 /24).

A Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral também se manifesta pela viabilidade jurídica da alteração da Resolução TRE/PI nº 432/2021, porquanto o caso versa sobre mera alteração de nomenclatura.